



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

09 de novembro de 2023

Vitória do Xingu Pará, Ano VII Edição 444

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VITÓRIA DO XINGU**

**MARCIO VIANA ROCHA**  
Prefeito

**ROGÉRIO SOARES PEREIRA**  
Vice-Prefeito

**BENEDITO WILSON DIAS CASTRO**  
Presidente da Câmara Municipal

**SUELLEN RAFAELA DE MELO**  
Procuradora Geral do Município

## ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu ([www.vitoriaoxingu.pa.gov.br](http://www.vitoriaoxingu.pa.gov.br)). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

## SECRETARIADO

**DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração

**GRIMARIO REIS NETO**  
Secretário Municipal de Educação

**SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO**  
Secretário Municipal de Saúde

**AGDA CRISTINA MARIA ALVES**  
Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social

**DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

**CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

**JOSÉ RENILDO SANTOS RIBEIRO DE REBELO**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

**ANDERSON RIBEIRO DOS ANJOS**  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

**HELLEN LUANA BARBOSA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Turismo e Lazer

**ALAN OLIVEIRA DE LIMA**  
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

### NESTA EDIÇÃO:

DECRETO MUNICIPAL Nº2.385/2023 ----- PÁG 01/02

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CNPJ: 34.887.935/0001-53

E-mail: [gab.prefeito@vitoriaoxingu.pa.gov.br](mailto:gab.prefeito@vitoriaoxingu.pa.gov.br)

**DIÁRIO OFICIAL**  
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

Órgão oficial do Poder Executivo do Município  
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE  
**VITÓRIA DO  
XINGU**  
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: [vitoriaoxingu.pa.gov.br](http://vitoriaoxingu.pa.gov.br)

rede social: @pmvtx prefeitura\_vx



### NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 2.385/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.385 /2023, de 09 de novembro de 2023.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, AFETADAS POR ESTIAGEM (COBRADE-1.4.1.10) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Vitória do Xingu**, Estado de Pará, **MARCIO VIANA ROCHA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei Orgânica do Município de Vitória do Xingu, e em conformidade com a Lei Federal nº. 12.608, inciso VI do artigo 8º de 10 de abril de 2012, Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

**CONSIDERANDO** que o Município está experimentando um quadro crítico de estiagem provocada pelo verão, que vem assolando a zona urbana e rural, principalmente os ribeirinhos ao longo do Rio Xingu, devido a significativa redução das precipitações pluviométricas, ficando abaixo da média prevista, causando transtornos, danos humanos e prejuízos materiais aos moradores de regiões ribeirinhas deste Município;

**CONSIDERANDO** que neste período do ano ficam escassas as chuvas, diminuindo as águas das nascentes e poços o que prejudica substancialmente a oferta de água potável, afetando principalmente a população ribeirinha e Zona Rural do nosso Município, resultando na falta d' água de boa qualidade para o consumo humano, para os animais e para as culturas agrícolas, bem como, falta de alimentos em geral;

**CONSIDERANDO** que os habitantes do Município não possuem condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

**CONSIDERANDO** que devido à diminuição do volume de água nos rios da região, as comunidades ribeirinhas localizadas próximas a sede do Município de Vitória do Xingu enfrentam dificuldades significativas na navegabilidade nos canais de navegação afetando a rede escolar ribeirinha que necessita do transporte e ainda estão sofrendo com a escassez do pescado de peixes afetando diretamente o sustento das famílias. Ao mesmo tempo, as comunidades situadas mais distantes da sede do município, também estão sendo afetadas, com famílias geograficamente isoladas devido ao desaparecimento das hidrovias causado pela baixa das águas;

**CONSIDERANDO** que com a seca ocorrem diariamente desastres como incêndios florestais em especial em loteamentos urbanos mais afastados, somado ao fato de não possuímos no município reservatórios com capacidade de suporte para manter o abastecimento de água e para apagar as chamas;

**CONSIDERANDO** que a seca causada pela ausência de chuvas na região (estiagem) gera inúmeros prejuízos, afetando diretamente os pescadores, pois a pesca esta escassa, a agricultura familiar e a pecuária que é o pilar forte da economia local, o que causa o aumento da miséria provocando calamidade econômica e alimentar nestes períodos, sem contar com as doenças respiratórias em função das queimadas;

**CONSIDERANDO** que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC realizou vistoria nas áreas afetadas para identificar os danos humanos, pelo que se confirma que 3.892 pessoas estão sendo afetadas diretamente pelos desastres, até o momento, com potencial crescimento diário;

**CONSIDERANDO** que o município com recursos próprios fez o primeiro atendimento, mas não o suficiente para restabelecer a normalidade, necessitando de ajuda em caráter de urgência do Governo Federal e/ou Estadual, visando a segurança global da população;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência, classificando o **Desastre como de Nível II**.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na zona rural e urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, Relatório e Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem (COBRADE – 1.4.1.1.0), conforme consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;





### NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 2.385/2023

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver danos.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso VI do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre,

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de novembro de 2023.

**MARCIO VIANA ROCHA**  
Prefeito Municipal

